

**PORTARIA Nº 497 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a ENPA - Engenharia e Parceria –Ltda., o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Corpo Hídrico córrego Baía do Félix.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1344/2024, de 08 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 1549/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., CNPJ:00.818.517/0001-92, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Baía do Félix, com a utilização de um caminhão pipa auto carregável, com capacidade de 20 m<sup>3</sup>; para a finalidade de umectação de vias não pavimentadas da MT-456, no Município Barão de Melgaço/MT. Na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-7 - Paraguai - Pantanal, com as seguintes características:

I - Captação 01: Lat.16°27'52,07" S e Long.55°56'6,60"W, com vazão de 0,003472 m<sup>3</sup>/s (12,49 m<sup>3</sup>/h ou 3,47 L/s), 8 h/dia, conforme tabela 01 em anexo.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **09 de maio de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Corpo Hídrico córrego Baía do Félix

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.16°27'52,07" S , Long.55°56'6,60"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003472	8	22	Julho	0,003472	8	22
Fevereiro	0,003472	8	22	Agosto	0,003472	8	22
Março	0,003472	8	22	Setembro	0,003472	8	22
Abril	0,003472	8	22	Outubro	0,003472	8	22
Maio	0,003472	8	22	Novembro	0,003472	8	22
Junho	0,003472	8	22	Dezembro	0,003472	8	22

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 09/05/2024 as 11:40:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **M8PWU39E2** e o código CRC **3176647D**.